

**Concurso público para a celebração de Acordo Quadro para fornecimento de
eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental**

RELATÓRIO FINAL

ESPAP
Outubro de 2015

Índice

1. Do concurso	3
2. Esclarecimentos sobre as peças, retificações, erros e omissões.....	3
3. Lista dos concorrentes	3
4. Análise das propostas	4
Lote 1 - Baixa Tensão Normal (BTN) \leq 20,7 kVA	4
Lote 2 - Baixa Tensão Normal (BTN) $>$ 20,7 kVA	4
Lote 3 - Baixa Tensão Especial (BTE)	4
Lote 4 - Média Tensão (MT).....	5
Lote 5 - Alta Tensão (AT)	5
Lote 6 - Muito Alta Tensão (MAT)	5
Lote 7 - Iluminação Pública (IP, que inclui BTN+BTE).....	5
Lote 8 - Agregado (BTN, BTE, MT, AT, MAT, IP).....	5
5. Audiência Prévia	6
6. Conclusão	6

Relatório Final do “Concurso público para a celebração de Acordo Quadro para fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental”

1. Do concurso

O procedimento denominado “Concurso público para a celebração de Acordo Quadro para fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental” foi aberto por Anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 23 de julho de 2015, com o n.º 2015/S 143-263687, e no Diário da República com o n.º 4514/2015, 2.ª série, de 23 de julho de 2015.

Foram disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública as peças do procedimento, isto é, o programa de concurso (PC) e o caderno de encargos (CE), com os respetivos anexos.

2. Esclarecimentos sobre as peças, retificações, erros e omissões

Os prazos para a formulação e para a prestação de esclarecimentos terminaram nos dias 10 e 28 de agosto, respetivamente, conforme n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do PC.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 166.º do CCP, os esclarecimentos solicitados pelos interessados sobre a interpretação das peças concursais foram prestados pelo Júri do concurso e publicados na plataforma eletrónica no dia 26 de agosto de 2015. O Júri procedeu igualmente a retificações ao caderno de encargos, que foram publicitadas na plataforma eletrónica no dia 26 de agosto de 2015.

Os esclarecimentos prestados e as retificações efetuadas fazem parte da Ata n.º 1 do Júri do Concurso, e vão juntos com o Relatório Preliminar em Anexo I ao presente Relatório Final, dele fazendo parte integrante.

O Júri apreciou igualmente as listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 61.º do CCP, tendo-as indeferido, nos termos constantes da Ata n.º 2 do Júri do Concurso, junta com o Relatório Preliminar em Anexo I ao presente Relatório Final, dele fazendo parte integrante.

3. Lista dos concorrentes

O prazo de entrega das propostas terminou às 23H59 horas do dia 15 de setembro de 2015.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 138.º do CCP, o Júri reuniu no dia 16 de setembro de 2015 procedeu à descriptação das propostas na plataforma eletrónica, tendo verificado a entrada tempestiva de cinco

propostas. Seguidamente fez publicitar a seguinte lista de concorrentes, os quais foram ordenados em razão do momento de apresentação da respetiva proposta:

N.º	Concorrente	Data/Hora
1º	IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.	2015-09-14 15:05:21
2º	HEN - SERVIÇOS ENERGÉTICOS, LDA.	2015-09-14 17:59:58
3º	EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.	2015-09-15 14:46:43
4º	ENDESA ENERGIA S.A. - SUCURSAL PORTUGAL	2015-09-15 19:06:31
5º	GALP POWER, S.A.	2015-09-15 19:40:58

4. Análise das propostas

Em cumprimento do artigo 146.º do CCP, o Júri analisou as propostas e os documentos que as constituem, e elaborou o Relatório Preliminar junto como Anexo I ao presente Relatório Final, que fez publicar na plataforma eletrónica em 28 de setembro de 2015, e nos termos do qual propôs, tendo em conta o critério de adjudicação previsto no artigo 11.º do PC, a seguinte ordenação das propostas relativas a cada um dos lotes abaixo mencionados:

Lote 1 - Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 20,7 kVA

Orden.	N.º	Concorrente	Pontuação
1.º	1	IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.	0,0707
2.º	3	EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.	0,0797
3.º	5	GALP POWER, S.A.	0,0838
4.º	2	HEN - SERVIÇOS ENERGÉTICOS, LDA.	0,0900

Lote 2 - Baixa Tensão Normal (BTN) > 20,7 kVA

Orden.	N.º	Concorrente	Pontuação
1.º	1	IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.	0,0712
2.º	3	EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.	0,0806
3.º	5	GALP POWER, S.A.	0,0855
4.º	2	HEN - SERVIÇOS ENERGÉTICOS, LDA.	0,0900

Lote 3 - Baixa Tensão Especial (BTE)

Orden.	N.º	Concorrente	Pontuação
1.º	4	ENDESA ENERGIA S.A. - SUCURSAL PORTUGAL	0,0698
2.º	1	IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.	0,0705
3.º	3	EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.	0,0780
4.º	5	GALP POWER, S.A.	0,0801
5.º	2	HEN - SERVIÇOS ENERGÉTICOS, LDA.	0,0900

Lote 4 – Média Tensão (MT)

Orden.	N.º	Concorrente	Pontuação
1.º	4	ENDESA ENERGIA S.A. - SUCURSAL PORTUGAL	0,0643
2.º	1	IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.	0,0662
3.º	5	GALP POWER, S.A.	0,0721
4.º	3	EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.	0,0726
5.º	2	HEN - SERVIÇOS ENERGÉTICOS, LDA.	0,0900

Lote 5 – Alta Tensão (AT)

Orden.	N.º	Concorrente	Pontuação
1.º	4	ENDESA ENERGIA S.A. - SUCURSAL PORTUGAL	0,0602
2.º	1	IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.	0,0624
3.º	3	EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.	0,0674
4.º	5	GALP POWER, S.A.	0,0674

Lote 6 – Muito Alta Tensão (MAT)

Orden.	N.º	Concorrente	Pontuação
1.º	4	ENDESA ENERGIA S.A. - SUCURSAL PORTUGAL	0,0593
2.º	1	IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.	0,0608
3.º	3	EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.	0,0653
4.º	5	GALP POWER, S.A.	0,0656

Lote 7 - Iluminação Pública (IP, que inclui BTN+BTE)

Orden.	N.º	Concorrente	Pontuação
1.º	1	IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.	0,0717
2.º	3	EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.	0,0742
3.º	5	GALP POWER, S.A.	0,0787
4.º	2	HEN - SERVIÇOS ENERGÉTICOS, LDA.	0,0900

Lote 8 - Agregado (BTN, BTE, MT, AT, MAT, IP).

Orden.	N.º	Concorrente	Pontuação
1.º	1	IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.	0,0680
2.º	3	EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.	0,0736
3.º	5	GALP POWER, S.A.	0,0752

5. Audiência Prévia

Na sequência da publicação do Relatório Preliminar na plataforma eletrónica para efeitos do exercício pelos concorrentes do direito de audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP, o qual terminou a 5 de outubro de 2015, não foram recebidas pronúncias.

6. Conclusão

Considerando o exposto, o Júri delibera:

- a) Manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar junto como Anexo I ao presente Relatório Final, propondo a adjudicação das propostas apresentadas pelos seguintes concorrentes e para os lotes indicados:

Lote 1 - Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 20,7 kVA

Orden.	N.º	Concorrente	Pontuação
1.º	1	IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.	0,0707
2.º	3	EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.	0,0797
3.º	5	GALP POWER, S.A.	0,0838
4.º	2	HEN - SERVIÇOS ENERGÉTICOS, LDA.	0,0900

Lote 2 - Baixa Tensão Normal (BTN) > 20,7 kVA

Orden.	N.º	Concorrente	Pontuação
1.º	1	IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.	0,0712
2.º	3	EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.	0,0806
3.º	5	GALP POWER, S.A.	0,0855
4.º	2	HEN - SERVIÇOS ENERGÉTICOS, LDA.	0,0900

Lote 3 - Baixa Tensão Especial (BTE)

Orden.	N.º	Concorrente	Pontuação
1.º	4	ENDESA ENERGIA S.A. - SUCURSAL PORTUGAL	0,0698
2.º	1	IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.	0,0705
3.º	3	EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.	0,0780
4.º	5	GALP POWER, S.A.	0,0801
5.º	2	HEN - SERVIÇOS ENERGÉTICOS, LDA.	0,0900

Lote 4 – Média Tensão (MT)

Orden.	N.º	Concorrente	Pontuação
1.º	4	ENDESA ENERGIA S.A. - SUCURSAL PORTUGAL	0,0643
2.º	1	IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.	0,0662
3.º	5	GALP POWER, S.A.	0,0721
4.º	3	EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.	0,0726
5.º	2	HEN - SERVIÇOS ENERGÉTICOS, LDA.	0,0900

Lote 5 – Alta Tensão (AT)

Orden.	N.º	Concorrente	Pontuação
1.º	4	ENDESA ENERGIA S.A. - SUCURSAL PORTUGAL	0,0602
2.º	1	IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.	0,0624
3.º	3	EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.	0,0674
4.º	5	GALP POWER, S.A.	0,0674

Lote 6 – Muito Alta Tensão (MAT)

Orden.	N.º	Concorrente	Pontuação
1.º	4	ENDESA ENERGIA S.A. - SUCURSAL PORTUGAL	0,0593
2.º	1	IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.	0,0608
3.º	3	EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.	0,0653
4.º	5	GALP POWER, S.A.	0,0656

Lote 7 - Iluminação Pública (IP, que inclui BTN+BTE)

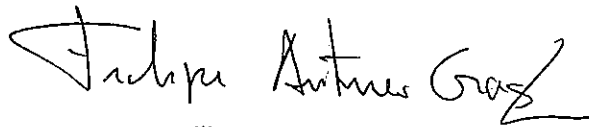
Orden.	N.º	Concorrente	Pontuação
1.º	1	IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.	0,0717
2.º	3	EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.	0,0742
3.º	5	GALP POWER, S.A.	0,0787
4.º	2	HEN - SERVIÇOS ENERGÉTICOS, LDA.	0,0900

Lote 8 - Agregado (BTN, BTE, MT, AT, MAT, IP).

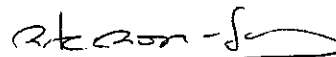
Orden.	N.º	Concorrente	Pontuação
1.º	1	IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.	0,0680
2.º	3	EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.	0,0736
3.º	5	GALP POWER, S.A.	0,0752

- b) Enviar o presente Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo para efeitos de adjudicação, ao Conselho Diretivo da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., nos termos do n.º 3 do artigo 148.º do CCP.

Amadora, 9 de outubro de 2015



Filipe Graça,
Presidente do Júri



Rita Rosa-Limpo,
1.º Vogal Efetivo



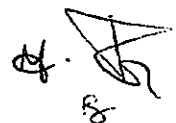
Fátima Alpalhão,
1.º Vogal Suplente

Anexo I - Relatório Preliminar

**Concurso público para a celebração de Acordo Quadro para fornecimento de
eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental**

RELATÓRIO PRELIMINAR

ESPAP
Setembro de 2015



Índice

1. Do concurso	3
2. Esclarecimentos sobre as peças e retificações	3
3. Lista dos concorrentes	3
4. Análise das propostas	4
Concorrente n.º 1 — IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.	4
Concorrente n.º 2 — HEN - SERVIÇOS ENERGÉTICOS, LDA.	5
Concorrente n.º 3 — EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.	6
Concorrente n.º 4 — ENDESA ENERGIA S.A. - SUCURSAL PORTUGAL	6
Concorrente n.º 5 — GALP POWER, S.A.	7
5. Conclusão	8
Lote 1 - Baixa Tensão Normal (BTN) \leq 20,7 kVA	8
Lote 2 - Baixa Tensão Normal (BTN) $>$ 20,7 kVA	9
Lote 3 - Baixa Tensão Especial (BTE)	9
Lote 4 – Média Tensão (MT)	9
Lote 5 – Alta Tensão (AT)	9
Lote 6 – Muito Alta Tensão (MAT)	9
Lote 7 - Iluminação Pública (IP, que inclui BTN+BTE)	10
Lote 8 - Agregado (BTN, BTE, MT, AT, MAT, IP).	10

Relatório preliminar do “Concurso público para a celebração de Acordo Quadro para fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental”

1. Do concurso:

O procedimento denominado “Concurso público para a celebração de Acordo Quadro para fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental”, foi aberto por Anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 23 de julho de 2015, com o n.º 2015/S 143-263687, e no Diário da República com o n.º 4514/2015, 2.ª série, de 23 de julho de 2015.

Foram disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública as peças do procedimento, isto é, o programa de concurso (PC) e o caderno de encargos (CE), com os respetivos anexos.

2. Esclarecimentos sobre as peças, retificações, erros e omissões:

Os prazos para a formulação e para a prestação de esclarecimentos terminaram nos dias 10 e 28 de agosto, respetivamente, conforme n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do PC.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 166.º do CCP, os esclarecimentos solicitados pelos interessados sobre a interpretação das peças concursais foram prestados pelo Júri do concurso e publicados na plataforma eletrónica no dia 26 de agosto de 2015. O Júri procedeu igualmente a retificações ao caderno de encargos, que foram publicitadas na plataforma eletrónica no dia 26 de agosto de 2015.

Os esclarecimentos prestados e as retificações efetuadas fazem parte da Ata n.º 1 do Júri do Concurso, e vão juntos como Anexo I ao presente relatório, dele fazendo parte integrante.

O Júri apreciou igualmente as listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 61.º do CCP, tendo-as indeferido, nos termos constantes da Ata n.º 2 do Júri do Concurso, junta como Anexo II ao presente relatório, dele fazendo parte integrante.

3. Lista dos concorrentes:

O prazo de entrega das propostas terminou às 23H59 horas do dia 15 de setembro de 2015.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 138.º do CCP, o Júri reuniu no dia 16 de setembro de 2015 procedeu à descriptação das propostas na plataforma eletrónica, tendo verificado a entrada tempestiva de cinco propostas. Seguidamente fez publicitar a seguinte lista de concorrentes, os quais foram ordenados em razão do momento de apresentação da respetiva proposta:

N.º	Concorrente	Data/Hora
1º	IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.	2015-09-14 15:05:21
2º	HEN - SERVIÇOS ENERGÉTICOS, LDA.	2015-09-14 17:59:58
3º	EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.	2015-09-15 14:46:43
4º	ENDESA ENERGIA S.A. - SUCURSAL PORTUGAL	2015-09-15 19:06:31
5º	GALP POWER, S.A.	2015-09-15 19:40:58

4. Análise das propostas:

O Júri procedeu à análise das propostas, averiguando em relação a cada concorrente os seguintes aspetos:

- Apresentação da proposta mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, conforme artigo 20.º do PC;
- Identificação dos lotes a que o concorrente concorre;
- Documentos entregues de acordo como disposto no artigo 8.º do PC;
- Pontuação de cada proposta, considerando o critério de adjudicação constante do artigo 11.º do PC.

Concorrente n.º 1 — IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.:

- a) O concorrente utilizou certificado de assinatura eletrónica qualificada em vigor;
- b) O concorrente apresentou proposta aos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8;
- c) Relativamente aos documentos exigidos nos termos do artigo 8.º do PC, verifica-se que o concorrente apresentou os seguintes:
 - i) Declaração de aceitação do conteúdo do CE, conforme Anexo I do PC;
 - ii) Declaração com indicação dos dados de informação geral do concorrente e os lotes a que concorre, conforme Anexo II do PC;
 - iii) Propostas de preço para os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, elaboradas mediante a utilização do formulário que constitui o Anexo III do PC.
- d) Pontuação das propostas, considerando o critério de adjudicação constante do artigo 11.º do PC, de que resulta o presente quadro resumo:

Lote	Concorrente n.º 1
1	0,0707
2	0,0712
3	0,0705
4	0,0662
5	0,0624
6	0,0608
7	0,0717
8	0,0680

Concorrente n.º 2 — HEN - SERVIÇOS ENERGÉTICOS, LDA.:

- a) O concorrente utilizou certificado de assinatura eletrónica qualificada em vigor;
- b) O concorrente apresentou proposta aos lotes 1, 2, 3, 4 e 7;
- c) Relativamente aos documentos exigidos nos termos do artigo 8.º do PC, verifica-se que o concorrente apresentou os seguintes:
 - i) Declaração de aceitação do conteúdo do CE, conforme Anexo I do PC;
 - ii) Declaração com indicação dos dados de informação geral do concorrente e os lotes a que concorre, conforme Anexo II do PC;
 - iii) Propostas de preço para os lotes 1, 2, 3, 4 e 7, elaboradas mediante a utilização do formulário que constitui o Anexo III do PC.
- d) Pontuação das propostas, considerando o critério de adjudicação constante do artigo 11.º do PC, de que resulta do presente quadro resumo:

Lote	Concorrente n.º 2
1	0,0900
2	0,0900
3	0,0900
4	0,0900
7	0,0900

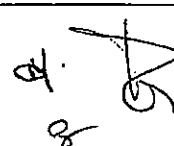
Concorrente n.º 3 — EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.:

- a) O concorrente utilizou certificado de assinatura eletrónica qualificada em vigor;
- b) O concorrente apresentou proposta aos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8;
- c) Relativamente aos documentos exigidos nos termos do artigo 8.º do PC, verifica-se que o concorrente apresentou os seguintes:
 - i) Declaração de aceitação do conteúdo do CE, conforme Anexo I do PC;
 - ii) Declaração com indicação dos dados de informação geral do concorrente e os lotes a que concorre, conforme Anexo II do PC;
 - iii) Propostas de preço para os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, elaboradas mediante a utilização do formulário que constitui o Anexo III do PC.
- d) Pontuação das propostas, considerando o critério de adjudicação constante do artigo 11.º do PC, de que resulta do presente quadro resumo:

Lote	Concorrente n.º 3
1	0,0797
2	0,0806
3	0,0780
4	0,0726
5	0,0674
6	0,0653
7	0,0742
8	0,0736

Concorrente n.º 4 — ENDESA ENERGIA S.A. - SUCURSAL PORTUGAL:

- a) O concorrente utilizou certificado de assinatura eletrónica qualificada em vigor;
- b) O concorrente apresentou proposta aos lotes 3, 4, 5 e 6;
- c) Relativamente aos documentos exigidos nos termos do artigo 8.º do PC, verifica-se que o concorrente apresentou os seguintes:



- i) Declaração de aceitação do conteúdo do CE, conforme Anexo I do PC;
 - ii) Declaração com indicação dos dados de informação geral do concorrente e os lotes a que concorre, conforme Anexo II do PC;
 - iii) Propostas para os lotes 3, 4, 5 e 6 elaboradas mediante utilização do formulário do Anexo III do PC.
- Importa, ainda, referir que o concorrente juntou, com a sua proposta, um anexo VI denominado de "atributos da proposta", que o Júri deliberou não considerar para efeitos de análise das suas propostas, por o seu conteúdo ser irrelevante para efeitos de apreciação das mesmas face ao conteúdo dos documentos obrigatórios que foram exigidos e, conseqüentemente, foram apresentados pelo concorrente ao abrigo do disposto no artigo 8.º do PC.
- e) Pontuação das propostas, considerando o critério de adjudicação constante do artigo 11.º do PC, de que resulta do presente quadro resumo:

Lote	Concorrente n.º 4
3	0,0698
4	0,0643
5	0,0602
6	0,0593

Concorrente n.º 5 — GALP POWER, S.A.:

- a) O concorrente utilizou certificado de assinatura eletrónica qualificada em vigor;
- b) O concorrente apresentou proposta aos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8;
- c) Relativamente aos documentos exigidos nos termos do artigo 8.º do PC, verifica-se que o concorrente apresentou os seguintes:
 - i) Declaração de aceitação do conteúdo do CE, conforme Anexo I do PC;
 - ii) Declaração com indicação dos dados de informação geral do concorrente e os lotes a que concorre, conforme Anexo II do PC;
 - iii) Propostas para os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 elaboradas mediante utilização do formulário do Anexo III do PC.

-Importa, ainda, referir que o concorrente juntou, com a sua proposta, um documento intitulado de "Proposta de Fornecimento de Energia Elétrica", que o Júri deliberou não considerar para efeitos de análise das suas propostas, por o seu conteúdo ser irrelevante para efeitos de apreciação das mesmas face ao conteúdo dos documentos obrigatórios que foram exigidos e, conseqüentemente, foram apresentados pelo concorrente ao abrigo do disposto no artigo 8.º do PC.

- f) Pontuação das propostas, considerando o critério de adjudicação constante do artigo 11.º do PC, de que resulta do presente quadro resumo:

Lote	Concorrente n.º 5
1	0,0838
2	0,0855
3	0,0801
4	0,0721
5	0,0674
6	0,0656
7	0,0787
8	0,0752

5. Conclusão:

Analizadas as propostas, nos termos e com os fundamentos que antecedem, o Júri delibera:

- a) Propor, tendo em conta o critério de adjudicação previsto no artigo 11.º do PC, a ordenação das propostas relativas a cada um dos lotes a seguir mencionados:

Lote 1 - Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 20,7 kVA

Orden.	N.º	Concorrente	Pontuação
1.º	1	IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA.	0,0707
2.º	3	EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.	0,0797
3.º	5	GALP POWER, S.A.	0,0838
4.º	2	HEN - SERVIÇOS ENERGÉTICOS, LDA.	0,0900

Lote 2 - Baixa Tensão Normal (BTN) > 20,7 kVA

Orden.	N.º	Concorrente	Pontuação
1.º	1	IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.	0,0712
2.º	3	EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.	0,0806
3.º	5	GALP POWER, S.A.	0,0855
4.º	2	HEN - SERVIÇOS ENERGÉTICOS, LDA.	0,0900

Lote 3 - Baixa Tensão Especial (BTE)

Orden.	N.º	Concorrente	Pontuação
1.º	4	ENDESA ENERGIA S.A. - SUCURSAL PORTUGAL	0,0698
2.º	1	IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.	0,0705
3.º	3	EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.	0,0780
4.º	5	GALP POWER, S.A.	0,0801
5.º	2	HEN - SERVIÇOS ENERGÉTICOS, LDA.	0,0900

Lote 4 - Média Tensão (MT)

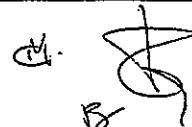
Orden.	N.º	Concorrente	Pontuação
1.º	4	ENDESA ENERGIA S.A. - SUCURSAL PORTUGAL	0,0643
2.º	1	IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.	0,0662
3.º	5	GALP POWER, S.A.	0,0721
4.º	3	EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.	0,0726
5.º	2	HEN - SERVIÇOS ENERGÉTICOS, LDA.	0,0900

Lote 5 - Alta Tensão (AT)

Orden.	N.º	Concorrente	Pontuação
1.º	4	ENDESA ENERGIA S.A. - SUCURSAL PORTUGAL	0,0602
2.º	1	IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.	0,0624
3.º	3	EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.	0,0674
4.º	5	GALP POWER, S.A.	0,0674

Lote 6 - Muito Alta Tensão (MAT)

Orden.	N.º	Concorrente	Pontuação
1.º	4	ENDESA ENERGIA S.A. - SUCURSAL PORTUGAL	0,0593
2.º	1	IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.	0,0608
3.º	3	EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.	0,0653
4.º	5	GALP POWER, S.A.	0,0656



Lote 7 - Iluminação Pública (IP, que inclui BTN+BTE)

Orden.	N.º	Concorrente	Pontuação
1.º	1	IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.	0,0717
2.º	3	EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.	0,0742
3.º	5	GALP POWER, S.A.	0,0787
4.º	2	HEN - SERVIÇOS ENERGÉTICOS, LDA.	0,0900

Lote 8 - Agregado (BTN, BTE, MT, AT, MAT, IP).

Orden.	N.º	Concorrente	Pontuação
1.º	1	IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.	0,0680
2.º	3	EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.	0,0736
3.º	5	GALP POWER, S.A.	0,0752

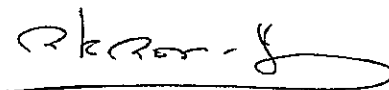
- b) Enviar o presente Relatório Preliminar a todos os concorrentes, concedendo prazo até às 23H59 do dia 5 de Outubro de 2015 para se pronunciarem, por escrito, através da plataforma eletrónica dos concursos da eSPap, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP.

Amadora, 28 de setembro de 2015



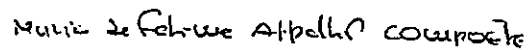
Filipe Graça,

Presidente do Júri



Rita Rosa-Limpo,

1.º Vogal Efetivo



Fátima Alpalhão,

1.º Vogal Suplente

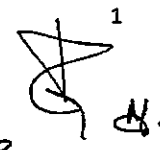
- Anexo I - Ata n.º 1 da reunião do Júri de Concurso
Anexo II - Ata n.º 2 da reunião do Júri de Concurso
Anexo III - Ata n.º 3 da reunião do Júri de Concurso

**Concurso público para a celebração de Acordo Quadro para fornecimento de
eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental**

Ata da Reunião do Júri de Concurso de 26 de agosto de 2015

Acta Número Um

ESPAP
Agosto de 2015


1
B

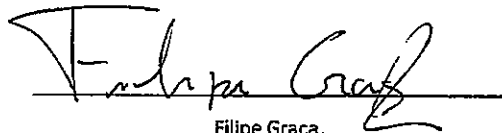
No dia 26 do mês de agosto de dois mil e quinze, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu, na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., sita na Av. Leite Vasconcelos n.º 2, Amadora, o Júri do Concurso denominado “Concurso público para a celebração de Acordo Quadro para fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental”, aberto por Anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 23 de julho de 2015, com o n.º 2015/S 143-263687 e no Diário da República, n.º 4514/2015, 2.ª série, de 23 de julho de 2015, estando presentes os membros: Filipe Graça, Presidente, Rita Rosa-Limpo, 1.º vogal efetivo e Fátima Alpalhão, 2.º vogal efetivo, pelo que se encontrava o júri em condições de validamente deliberar, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Da Ordem de Trabalhos para a reunião constavam dois pontos: (i) Apreciação dos Pedidos de Esclarecimento recebidos na Plataforma Eletrónica (ii) Retificação ao artigo 19.º do Caderno de Encargos.

Passando à discussão dos pontos da Ordem de Trabalhos e após troca de impressões sobre o assunto, o Júri do Concurso deliberou, por unanimidade: (i) prestar aos concorrentes os esclarecimentos tempestivamente solicitados através da plataforma eletrónica, cujo teor consta de documento que constitui o Anexo I a esta ata, e dela faz parte integrante e (ii) retificar as definições dos indexantes *IndexN+4* e *IndexN* constantes do artigo 19.º, cujo teor consta do Anexo II a esta ata, e dela faz parte integrante.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada pelos presentes, vai ser por eles assinada.

Amadora, 26 de agosto de 2015



Filipe Graça,
Presidente do Júri

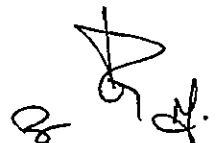


Rita Rosa-Limpo,
1.º Vogal efetivo



Fátima Alpalhão,
2.º Vogal efetivo

ANEXO I ESCLARECIMENTOS



Pedido de esclarecimento nº. 1

Concorrente:

GALP POWER, S.A.

Assunto:

Data:

2015-08-10 17:12:52

Questão:

P1.1

Artigo 9.º - A remuneração da ESPAP incide sobre o total da faturação emitida, ou sobre o total da energia ativa fornecida, a exemplo do atual Acordo Quadro em vigor? Referir que o valor da energia ativa pode representar cerca de 40% a 60% do valor total de faturação, pelo que a consideração da incidência sobre o total da faturação implicará a assumpção da contabilização desse diferencial.

R1.1: A remuneração da ESPAP incide sobre o total da faturação emitida, tal como referido no número 1 do artigo 9.º do Caderno de Encargos, "os cocontratantes remuneram a eSPap, com uma periodicidade semestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação, prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o acordo-quadro, por um valor líquido correspondente a 0,5% sobre o total da faturação emitida, sem IVA, às entidades adquirentes naquele período."

P1.2

Artigo 15.º - É obrigatória a apresentação de relatórios mensais no formato referido no Anexo A, quando esta informação é apresentada nas faturas para as várias Entidades? Referir que se trata de informação repetida e que se traduz em milhares de registos a processar. Por outro lado, questionar a obrigatoriedade do cumprimento de quotas mínimas de electricidade fornecida através de fontes de energia renováveis, quando esta está sujeita às condições de mercado no âmbito do MIBEL, nomeadamente a aquisição de energia no mercado grossista e a atual legislação dos PRE's.

R1.2: Apesar da questão colocada não configurar um pedido de esclarecimento às peças do procedimento, o Júri remete para a alínea a) do artigo 15.º do Caderno de Encargos nos termos do qual se refere expressamente que "Devem ser reportados mensalmente às entidades adquirentes, às entidades agregadoras e a quem estas determinarem, relatórios referentes aos consumos da instalação, individualmente e agregados, de acordo o modelo de Anexo A" do Caderno de Encargos. De referir ainda que a alínea c) do citado artigo considera uma obrigação contratual o fornecimento de electricidade "assegurada uma quota de electricidade fornecida através de fontes de energia renováveis (FERE) de, pelo menos, 20%."

P1.3

Artigo 17.º - O prazo de manutenção das propostas não dever ser superior a 75 dias é obrigatório ou facultativo?

R1.3: O n.º 7 do artigo 17.º do Caderno de Encargos é explícito ao referir que o prazo de manutenção das propostas em procedimento ao abrigo do acordo-quadro não deve ser superior a 75 dias.

P1.4

Artigo 19.º - Existe obrigatoriedade de apresentação de proposta de fornecimento de energia elétrica em contratos com duração inferior a 1 ano? A definição dos indexantes *IndexN+4* e *IndexN* está correta ou trocada? Todos os contratos de fornecimento de energia elétrica ao abrigo do atual Acordo Quadro deixam de poder ser renovados com a entrada em vigor do novo Acordo Quadro?

R1.4: Conforme referido na alínea j) do artigo 5.º do Caderno de Encargos, é obrigação dos cocontratantes "Apresentar proposta a todos os convites lançados ao abrigo do presente acordo-quadro", paralelamente no artigo 19.º define-se o prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro: "os contratos terão a duração mínima de 1 ano, podendo ser renovados (...)"

No que respeita à definição dos indexantes *IndexN+4* e *IndexN* estão efetivamente trocadas, constituindo um lapso de escrita pelo que alertamos para a retificação do Caderno de Encargos, constante do Anexo II.

A celebração do acordo-quadro AQ-ELE 2015 que tem o mesmo objeto do AQ-ENE 2011 impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro AQ-ENE 2011.

Pedido de esclarecimento nº. 2

Concorrente:

IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.

Assunto:

Data:

2015-08-10 20:07:19

Questão:

P2.1

No Artigo 17.º do Caderno de Encargos indica-se que "Aos procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro é aplicável o artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do acordo-quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento". No Artigo 5.º do Caderno de Encargos indica-se na alínea j) que é uma obrigação do cocontratante "Apresentar proposta a todos os convites lançados ao abrigo do presente acordo-quadro".

Apenas para os procedimentos lançados na plataforma da ESPAP, o cocontratante recebe Convite para apresentação de proposta. Para os procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro, noutras plataformas concursais, o cocontratante apenas recebe notificação para participação no concurso, caso adquira pacotes de serviços dessas plataformas. É importante referir que os serviços comercializados pelas plataformas representam um custo muito elevado para os cocontratantes. Caso o cocontratante não adquira esses serviços, pode incorrer em incumprimento por não responder a um procedimento concursal, por desconhecimento de que o mesmo tenha sido lançado.

Pretende esclarecer-se se o mencionado na alínea j) do Artigo 5.º, se aplica apenas para os procedimentos concursais lançados na plataforma da ESPAP.

R2.1: Conforme referido no número 5 do artigo 17.º do Caderno de Encargos, “os procedimentos lançados por entidades vinculadas ao SNCP devem ser efetuados através da plataforma eletrónica do SNCP”, pelo que a obrigatoriedade de apresentação de proposta referida na alínea j) do artigo 5.º está articulada com as regras do procedimento ao abrigo do acordo-quadro definidas no artigo 17.º do caderno de encargos.

P2.2

No Artigo 9.º indica-se que “Os cocontratantes remuneram a eSPap, com uma periodicidade semestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação, prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o acordo-quadro, por um valor líquido correspondente a 0,5% sobre o total da faturação emitida, sem IVA, às entidades adquirentes naquele período.”

Pretende averiguar-se se a remuneração se aplica sobre o total da faturação emitida, relativa à energia activa fornecida, sem IVA, ou se se aplica sobre o total da faturação emitida (incluindo Tarifas de Acesso às Redes, taxa DGEG, CAV, Imposto Eléctrico e outros impostos, taxas ou encargos).

R2.2: Ver resposta R1.1.

P2.3

No Artigo 17.º do Caderno de Encargos, no ponto 3, indica-se que “sem prejuízo de poderem vir a ser incluídos novos pontos de entrega referentes a iluminação pública (IP), para o fornecimento de novas instalações”.

Pretende-se que se confirme o entendimento da IBERDROLA, que a obrigatoriedade de inclusão de pontos de fornecimento durante a execução de um contrato, apenas se aplica para os lotes 7 e 8, para pontos de IP.

R2.3: É correto o entendimento do concorrente.

P2.4

No Artigo 19.º do Caderno de Encargos, considera-se que a descrição do Index (N+4) e do Index (N) se encontra trocada. Pretende-se confirmação do nosso entendimento.

Adicionalmente, sugere-se uma rectificação à fórmula sugerida no ponto 3, uma vez que quando se verificam grandes oscilações de preço no mercado OMIP, a aplicação desta fórmula para actualização de preços, aquando da renovação de um Contrato, pode exceder os preços máximos definidos no CNCP para um comercializador.

R2.4: Ver resposta R1.4. A definição dos indexantes *IndexN+4* e *IndexN* estão efetivamente trocadas, constituindo um lapso de escrita pelo que alertamos para a retificação do Caderno de Encargos, constante do Anexo II.

No que respeita à fórmula de atualização de preços a ocorrer no momento da renovação de contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, a mesma deverá ocorrer nos termos do artigo 19.º do Caderno de Encargos. A título de exemplo, para um contrato com duração de 1 ano celebrado a 3 de Fevereiro de 2016, renovável por igual período até um máximo de 3 anos teríamos, na data da primeira renovação:

$$Ph^i = Ph^0 \times \frac{Index^{1T13}}{Index^{1T12}}$$

em que:

Phⁱ é o preço para a energia ativa para cada período horário que vai vigorar após a renovação;

Ph⁰ é o preço para a energia ativa para cada período horário no momento de celebração do contrato;

Index 1T12 é o indexante de preços para o primeiro trimestre de 2016 publicado pela eSPap;


Index 1T13 é o indexante de preços para o primeiro trimestre de 2017 publicado pela eSPap.

P2.5

No Artigo 20.º do Caderno de Encargos, indica-se que “Nos procedimentos que venham a ser celebrados ao abrigo do presente acordo-quadro, a emissão de faturas eletrónicas por parte dos cocontratantes deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas”.

A lei portuguesa contempla duas alternativas para garantir a autenticidade da origem e a integridade do conteúdo das facturas electrónicas:

a) Aposição de assinatura electrónica avançada (através de certificado digital e chave privada) ou,



b) Intercâmbio Electrónico de Dados (EDI)

Relativamente ao EDI (que pode estar assente num formato xml), é importante clarificar o seguinte:

Não é necessário utilizar um formato standard para as facturas emitidas, para a interligação automática nos sistemas de informação das entidades públicas

O formato do ficheiro a utilizar resulta de acordo entre as partes, e deve estar explicitamente documentado

Algumas Entidades Adjudicantes impõem a facturação electrónica através de um ficheiro EDI, com uma estrutura definida, excluindo qualquer possibilidade de acordo com o cocontratante. A adaptação de um ficheiro de facturação electrónico, a um formato específico para cada Cliente, representa um investimento muito elevado em tecnologias de informação. Por outro lado, desconsideram a outra possibilidade de facturação electrónica existente - a de aposição de assinatura electrónica avançada. Quando as Entidades Adjudicantes são confrontadas através de "Pedido de Esclarecimentos" ou de "Erros e Omissões" sobre as questões expostas, recusam qualquer alteração ao que especificaram nas peças concursais. Desta forma, o cocontratante não pode ser penalizado por não responder a um procedimento concursal que não cumpre a legislação em vigor.

Por este motivo, sugere-se o seguinte:

A ESPAP esclareça no Acordo-Quadro a legislação em vigor, sobre facturação electrónica (e que se encontra em anexo)

O cocontratante não seja penalizado, por não responder ao procedimento concursal, pelo facto da Entidade Adjudicante impor condições quem não cumpram a legislação em vigor.

R2.5: A questão colocada não configura um pedido de esclarecimento às peças do procedimento.

ANEXO II RETIFICAÇÕES

Artigo 19.º do Caderno de Encargos – Forma e prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro

onde se lê:

“

- *Índex^{N+4}* é o indexante de preços do acordo-quadro em vigor no trimestre de início do contrato, ou de início da 1.ª renovação do contrato, definido de acordo com as regras constantes no artigo 11.º do presente Caderno de Encargos;
- *Índex^N* é o indexante de preços do acordo-quadro em vigor no trimestre em que ocorre a renovação do contrato, definido de acordo com as regras constantes no artigo 11.º do presente Caderno de Encargos.

“

deverá ler-se:

“

- *Índex^N* é o indexante de preços do acordo-quadro em vigor no trimestre de início do contrato, ou de início da 1.ª renovação do contrato, definido de acordo com as regras constantes no artigo 11.º do presente Caderno de Encargos;
- *Índex^{N+4}* é o indexante de preços do acordo-quadro em vigor no trimestre em que ocorre a renovação do contrato, definido de acordo com as regras constantes no artigo 11.º do presente Caderno de Encargos.

“

**Concurso público para a celebração de Acordo Quadro para fornecimento de
eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental**

Ata da Reunião do Júri de Concurso de 7 de setembro de 2015

Ata Número Dois

[Faint handwritten text, likely a signature or stamp, mostly illegible]

ESPAP
Setembro de 2015

[Handwritten signature]

No dia sete do mês de agosto de dois mil e quinze, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu, na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., sita na Av. Leite Vasconcelos n.º 2, Amadora, o Júri do Concurso denominado “Concurso público para a celebração de Acordo Quadro para fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental”, aberto por Anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 23 de julho de 2015, com o n.º 2015/S 143-263687 e no Diário da República, n.º 4514/2015, 2.ª série, de 23 de julho de 2015, estando presentes os membros: Filipe Graça, Presidente, Rita Rosa-Limpo, 1.º vogal efetivo e Fátima Alpalhão, 2.º vogal efetivo, pelo que se encontrava o júri em condições de validamente deliberar, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Da Ordem de Trabalhos para a reunião constava a apreciação das listas de erros e omissões apresentadas até ao dia 6 de setembro de 2015 recebidos na Plataforma Eletrónica (Anexo I à presente ata).

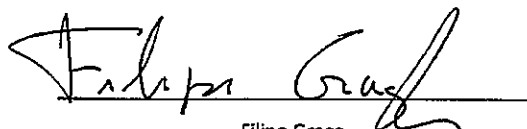
O Júri apreciou e deliberou pronunciar-se sobre a referida lista de erros e omissões apresentada pelos interessados, como exige o n.º 1 do artigo 61.º do CCP, conforme Anexo I à presente ata, tendo indeferido as listas de erros e omissões apresentadas.

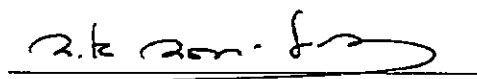
Deliberou o Júri dar a conhecer a todos os interessados a presente ata e os respetivos anexos.

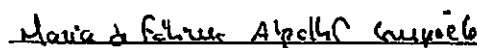
Todas as deliberações foram adotadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, vai ser por eles assinada.

Amadora, 7 de setembro de 2015


Filipe Graça,
Presidente do Júri


Rita Rosa-Limpo,
1.º Vogal efetivo


Fátima Alpalhão,
2.º Vogal efetivo

ANEXO I

Listas de Erros e Omissões

[Handwritten marks]

[Handwritten signature]

Lista de erros e omissões nº. 1

Concorrente:

IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA.

Data: 2015-08-25 17:20:39

1. Relativamente ao ponto 3 do Artigo 17º do Caderno de Encargos, sugere-se que onde se indica "A entidade adjudicante pode incluir no convite a seguinte informação", se considere "A entidade adjudicante deve incluir no convite a seguinte informação", uma vez que a informação discriminada é a determinante para a apresentação de uma proposta.

R 1.1: A questão colocada pelo interessado não configura um erro ou omissão do caderno de encargos nos termos e para os efeitos do artigo 61.º do CCP.

2. No Artigo 4º do Caderno de Encargos, indica-se que é uma obrigação da ESPAP "Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às UMC, restantes entidades agregadoras e entidades adquirentes".

Atualmente, verifica-se que cada Entidade Adjudicante disponibiliza as peças concursais através de um formato distinto, o que dificulta uma análise sistemática da informação. Desta forma, sugere-se a definição de um modelo único para os seguintes documentos - Programa do Procedimento, Convite e Caderno de Encargos, com uma estrutura específica, que contemple a apresentação de todos os requisitos de informação considerados como obrigatórios (ponto 3 do Artigo 17º do Caderno de Encargos).

Por outro lado, cada Entidade Adjudicante solicita documentação distinta para resposta aos procedimentos concursais. Por este motivo, sugere-se a definição de um documento único para resposta, agilizando a apresentação de propostas por parte do comercializador - Modelo da Proposta. Propõe-se que o Modelo da Proposta, seja acompanhado de uma folha de cálculo, com uma estrutura standardizada - Mapa de Quantidades, que permita o cálculo do preço contratual (tendo por base um critério unívoco para aferir o preço base).

R 1.2: A questão colocada pelo interessado não configura um erro ou omissão do caderno de encargos nos termos e para os efeitos do artigo 61.º do CCP.

3. No Artigo 11º - Atualização do Acordo-Quadro, sugere-se a revisão da periodicidade de actualização dos preços.

A fórmula atual considera:

- O preço OMIP como única referência para atualização de preço;
- O histórico dos últimos 30 dias de negociação, para definir um preço para o trimestre subsequente;

No gráfico da Fig. 1, comparamos a evolução do preço da média móvel dos 4 trimestres subsequentes. Uma vez que os produtos negociados em OMIP têm cotações diárias, o valor da média dos quatro trimestres subsequentes tem variação diária. Contudo, o preço máximo apresentado apenas poderá ter variação trimestral, conforme fórmula proposta no âmbito do acordo quadro.

Para o cálculo de PQi (curva a vermelho na Fig. 1) consideramos a média dos últimos 30 (trinta) dias de negociação dos produtos FPB-Qi para os 4 trimestres subsequentes, no gráfico apresentamos a sua atualização trimestral.

Na nossa opinião, e como é possível comprovar pelo gráfico da Fig-1, este método de atualização não acompanha as oscilações de mercado convenientemente, estando quase sempre com elevado desfazamento.



Os comercializadores têm de garantir o cumprimento de um preço máximo, por um período de 90 dias, havendo o risco de o preço com cotação diária ter elevadas oscilações. No presente AQ por várias vezes não foi possível aos comercializadores cumprirem o preço máximo, por a atualização permitida estar completamente desfazada do preço de mercado.

Considerando o histórico desde 01-07-2009, a maior diferença registada entre um hipotético preço máximo com atualizações trimestrais e os valores diários do OMIP foi de 7,79€/MWh.

Por forma a que este risco possa ser reduzido, podendo assim as comercializadoras apresentar preços máximos mais baixos, sugerimos que o preço máximo tenha atualização mensal (confrontar com resultado da Fig. 2);

Para o Cálculo de PMI (curva a verde na Fig. 2) consideramos a média dos últimos 3 (três) dias de negociação dos produtos FPB-Qi para os 4 trimestres subsequentes; no gráfico abaixo apresentamos a sua atualização mensal.

Como é possível verificar pelo gráfico da Fig. 2, uma atualização do preço máximo realizada mensalmente aproximaria muito mais o valor às variações das cotações diárias. O risco reduzir-se-ia para metade, sendo que o valor máximo da diferença registada foi de 3,47€/MWh.

R 1.3: A questão colocada pelo interessado não configura um erro ou omissão do caderno de encargos nos termos e para os efeitos do artigo 61.º do CCP.

4. Relativamente à alínea d) do número 2 do Artigo 13º do Caderno de Encargos, indica-se que o cocontratante incorre em incumprimento, caso não apresente proposta aos convites efectuados ao abrigo do acordo-quadro. Contudo, nalguns casos, algumas entidades adquirentes, atribuem responsabilidades nas peças concursais que não se consideram no âmbito da comercialização, ou não estão de acordo com a legislação em vigor. Ainda que através de "Pedidos de Esclarecimento" ou "Erros e Omissões" se alertem as Entidades Adjudicantes para corrigir as peças concursais, estas não aceitam as alterações propostas. Através da Declaração de Aceitação o cocontratante aceita as condições estabelecidas no Caderno de Encargos, comprometendo-se com obrigações que não lhe são devidas, designadamente:

- Responsabilizar o comercializador pela qualidade de serviço, assim como, exigir o pagamento de indemnizações nos casos em que se verifiquem incidências no fornecimento, a nível técnico.
- Período de Facturação - O comercializador apenas poderá solicitar ao distribuidor a aplicação de um período de facturação (por exemplo, início ao dia 1 e término no último dia de cada mês), contudo não lhe poderão ser imputadas penalizações, caso este pedido seja indeferido.
- Facturação - O seu processamento é efectuado com base na informação disponibilizada pelo distribuidor. Por vezes, os timings de recepção da informação proveniente do distribuidor, são superiores aos estabelecidos pela Entidade Adjudicante, para a emissão da factura. Para além disso, nalguns casos, a disponibilização da informação de facturação por parte do distribuidor é posterior a 6 meses após o fim do fornecimento, comprometendo a possibilidade de cobrança por parte do comercializador.
- Medição de Consumos - Este procedimento de carácter técnico é da responsabilidade do distribuidor e, desta forma, o comercializador não deve intervir neste âmbito.
- Pedidos de alteração aos locais de consumo, como sejam novas entradas ou baixas, são da responsabilidade do comercializador. Contudo, a resposta a esses pedidos é da responsabilidade do distribuidor. Por este motivo, não podem ser estipulados prazos ou penalizações ao comercializador, ainda que este efectue todas as diligências que estão ao seu alcance junto do distribuidor.

Pretende averiguar-se de que forma a ESPAP pretende monitorizar os casos nos quais o comercializador não responde ao procedimento concursal, pelo facto das peças concursais não estarem de acordo com a legislação em vigor e, desta forma, não penalizar o cocontratante pela não apresentação de proposta. Consideramos que a contabilização destes casos não deve ser remetida para uma percentagem < 5% no âmbito do ponto 3 do Artigo 13º do Caderno de Encargos.

R 1.4: A questão colocada pelo interessado não configura um erro ou omissão do caderno de encargos nos termos e para os efeitos do artigo 61.º do CCP.

Lista de erros e omissões nº. 2

Concorrente:

IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.

Data: 2015-08-27 18:35:51

1. Na alínea a) do número 3 do Artigo 17.º do Caderno de Encargos, aborda-se a obrigatoriedade de inclusão de pontos de consumo de iluminação Pública (IP). Para a contratualização de novos pontos de consumo de IP, tem de se manter o preço que se encontre contratualizado com a entidade adjudicante, para a tarifa de IP?

R 2.1: A questão colocada pelo interessado não configura um erro ou omissão do caderno de encargos nos termos e para os efeitos do artigo 61.º do CCP.

**Concurso público para a celebração de Acordo Quadro para fornecimento de
eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental**

Ata da Reunião do Júri de Concurso de 16 de setembro de 2015

Ata Número Três

No dia dezasseis do mês de setembro de dois mil e quinze, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu, na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., sita na Av. Leite Vasconcelos n.º 2, Amadora, o Júri do Concurso denominado "Concurso público para a celebração de Acordo Quadro para fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental", aberto por Anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 23 de julho de 2015, com o n.º 2015/S 143-263687 e no Diário da República, n.º 4514/2015, 2.ª série, de 23 de julho de 2015, estando presentes os membros: Filipe Graça, Presidente, Rita Rosa-Limpo, 1.º vogal efetivo e Fátima Alpalhão, 2.º vogal efetivo, pelo que se encontrava o júri em condições de validamente deliberar, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Da Ordem de Trabalhos para a reunião constava a abertura e descriptação das propostas recebidas na Plataforma Eletrónica e publicação da lista de concorrentes (Anexo I à presente ata).


O Júri apreciou e deliberou publicar a lista de concorrentes, conforme Anexo I à presente ata.

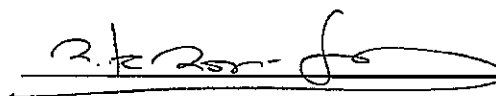
Deliberou o Júri dar a conhecer a todos os interessados a presente ata e os respetivos anexos.

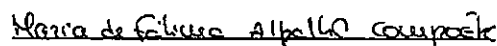
Todas as deliberações foram adotadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, vai ser por eles assinada.

Amadora, 16 de setembro de 2015


Filipe Graça,
Presidente do Júri


Rita Rosa-Limpo,
1.º Vogal efetivo


Fátima Alpalhão,
2.º Vogal efetivo

ANEXO I

Listas de Concorrentes

[Handwritten signature]
3

Ordem	Designação do Concorrente	Data e Hora	Nome do Representante
1º	IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA.	2015-09-14 15:05:21	Carla Sofia Cardoso da Cunha dos Santos Costa
2º	HEN - SERVIÇOS ENERGÉTICOS, LDA.	2015-09-14 17:59:58	Carlos Filipe Correia Felizardo De Oliveira
3º	EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.	2015-09-15 14:46:43	Tatiana Filipa Ferreira de Barros
4º	ENDESA ENERGIA S.A. - SUCURSAL PORTUGAL	2015-09-15 19:06:31	José Muñoz Rueda
5º	GALP POWER, S.A.	2015-09-15 19:40:58	Vânia Maria dos Santos Logrado Maia

[Handwritten signature]
4